



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Bias Fortes e dá outras providências”.

O **Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES-MG**, na forma do Regimento Interno próprio, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bias Fortes.

Parágrafo único – A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I- receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II- dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III- informar ao cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV- organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI- auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

VII- auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII- acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX- conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-à prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º. A ouvidoria será composta por um ouvidor do quadro de servidores da Câmara Municipal e designado pela Presidência, supervisionado pela Procuradoria da Casa Legislativa.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará no que couber a presente Resolução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Bias Fortes, 06 de dezembro de 2021.

JEFFERSON VICTOR REIS PINTO

Presidente da Câmara

CARLOS EDUARDO DOS REIS ALMEIDA **VAGNER MACHADO DE ALMEIDA**
Vice-Presidente **Secretário**